DECRETO N° 24.309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32406)

Reverte e cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Fica a Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 09606-4, ROSIMEIRE DE ALMEIDA SILVA**,** revertida ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 10 de setembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência à Casa Militar, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei n°09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2°  A Praça encontrar-se-á classificada na Ajudância-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a partir da mesma data de sua reversão, de acordo com o inciso I do § 1° do art. 5° do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

~~Art. 3°  A Soldado será cedida à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para exercer atividade de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, desde 11 de setembro de 2019,  conforme o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.~~

Art. 3° A Soldado será cedida à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para exercer atividade de interesse policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 11 de setembro a 31 de dezembro de 2019, conforme o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018. **(Redação dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020)**

Parágrafo único.  A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos,  além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 4°  A Soldado estará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982.

Art. 5°  A Policial Militar será transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 6°  Fica a Praça adida à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, em consenso ao art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, concordante ao § 2°, do art. 45, da Lei n° 4.302, de 2018.

Art. 7°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a datar de 10 de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 2019, 131° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador